

DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2025

Processo Administrativo 097/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Cidelândia/MA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, com sede administrativa na Av. Senador La Roque s/n – Centro – Cidelândia/MA, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **menor preço**, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e atualizações e demais legislação correlata.

Regulamentações no âmbito do Município de CIDELÂNDIA:

- ✓ Decreto Municipal nº 008/2025 - Atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos;
- ✓ Decreto Municipal nº 008/2025 - Delegação de competências para atos administrativos dos processos licitatórios e contratações diretas;
- ✓ Decreto Municipal nº 017/2025 - Regulamenta o procedimento para contratação direta por dispensa de licitação em função do valor;

As Cotações deverão ser enviadas para o e-mail: dispensa@cidelandia.ma.gov.br a partir do dia 16/10/2025 até o dia 20/10/2025.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e capacitação voltada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas Resoluções do CONANDA e nas competências específicas do CMDCA, especialmente no exercício das funções de controle social e deliberação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência, abrangendo ainda temas como o funcionamento e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), captação de recursos (leis de incentivo) e prestação de contas dos recursos aplicados.

1.1. As descrições gerais para o fornecimento estão no anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 017/2025.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. O envio de propostas deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, para o e-mail: **dispensa@cidelandia.ma.gov.br**, com o assunto: DISPENSA 028/2025.PROPOSTA, ou no endereço e prazo supracitado.

4.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, a Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA poderá fazer diligências, via e-mail.

4.3. A Proposta de preços deverá ser enviada via e-mail em arquivo preferencialmente PDF (Portable Document Format) que identifique a empresa licitante, de acordo com a planilha de descrição e quantitativos constante do Anexo I - Termo de Referência, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por representante legal da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

4.4 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do termino do prazo do envio.

5. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envio da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, para o e-mail: **dispensa@cidelandia.ma.gov.br**, com o assunto: DISPENSA 028/2025.DOCUMENTAÇÃO, ou no endereço e prazo supracitado.

5.2. O interessado deverá enviar via e-mail os documentos abaixo relacionados:

- Inscrição do empresário individual ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceira expedida pela SRF;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação e certificados de capacitação.
- Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo II.
- Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV da lei n. 14.133/2021 Anexo III

6. CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação oriunda da dispensa será formalizada por contrato, a qual será encaminhada ao adjudicatário.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto desta contratação;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;



- f) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- k) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
- l) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

6.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7. RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias, contados da solicitação pela Prefeitura Municipal, em remessa parcelada, no endereço a ser informado pela Contratante.

9. DO PRAZO DE INICIO

9.1. Imediato após a assinatura do contrato.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

10.2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis:

10.2.1. **Advertência** por escrito, nos seguintes casos:

10.2.1.1. Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.

10.2.1.2. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

10.2.2. **Multas:**

10.2.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

10.2.2.2. Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.

10.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da dispensa de licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. FATURAMENTO

11.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome do Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Cidelândia - MA inscrita no CNPJ sob nº. 01.610.134/0001-97, conforme dados do contrato, fazendo constar a descrição/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

11.2. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Cidelândia - MA, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

13. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do aviso de dispensa de licitação, pelo e-mail **dispensa@cidelandia.ma.gov.br**, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.3. O procedimento será divulgado no **PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas**, no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e no **Portal do Município de Cidelândia**, no endereço eletrônico www.cidelandia.ma.gov.br, e no Diário Oficial do Município.

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.8. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, assim como PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e no Portal do Município de Cidelândia, no endereço eletrônico www.cidelandia.ma.gov.br.

14.9. Toda e qualquer comunicação em relação a esse procedimento será realizado pelo e-mail **dispensa@cidelandia.ma.gov.br**.

14.10. Documentos que integram este aviso de contratação direta:

14.10.1. Anexo I – Termo de Referência

14.10.2. Anexo II - Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88

14.10.3. Anexo III - Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, nos termos do art. 63, IV da lei n. 14.133/2021

14.10.4. Anexo IV – Minuta do Contrato

15. DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Cidelândia (MA), 15 de outubro de 2025.

PATRICIA SOUZA
VARGAS

SAMPAIO:05407019710

Patricia Souza Vargas Sampaio

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Assinado de forma digital por
PATRICIA SOUZA VARGAS
SAMPAIO:05407019710
Dados: 2025.10.15 10:22:59
-03'00'

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e capacitação voltada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, com foco no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, nas **Resoluções do CONANDA** e nas **competências específicas do CMDCA**, especialmente no exercício das funções de **controle social e deliberação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência**, abrangendo ainda temas como o **funcionamento e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**, **captação de recursos (leis de incentivo)** e **prestação de contas dos recursos aplicados**.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de **fortalecer a atuação do CMDCA** e aprimorar a **gestão e a execução das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente** no Município de Cidelândia/MA.

O fortalecimento institucional dos conselhos municipais constitui diretriz fundamental prevista no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** e nas **Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**, que orientam a formação continuada dos conselheiros e gestores.

A assessoria e capacitação pretendidas visam promover o alinhamento técnico e normativo das ações do CMDCA, aprimorar os mecanismos de deliberação e controle social e garantir a adequada gestão e transparência dos recursos do **FMDCA**, assegurando a efetiva aplicação das políticas públicas de proteção integral.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta tem fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as regras do **Decreto Municipal nº 016/2025**, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas no âmbito do Município de Cidelândia/MA.

Serão observadas, ainda, as normas específicas do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** e as **Resoluções do CONANDA** pertinentes à formação e funcionamento dos conselhos municipais.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados **de forma presencial**, no Município de Cidelândia/MA, com realização de **oficinas, palestras e assessorias técnicas presenciais e orientações documentais**, em cronograma a ser definido de comum

acordo entre a contratada e o CMDCA, sob supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

As atividades deverão contemplar, no mínimo:

- a) Capacitação de conselheiros e servidores;
- b) Orientações sobre o ECA e resoluções do CONANDA;
- c) Assessoria sobre o funcionamento do CMDCA e gestão do FMDCA;
- d) Procedimentos para captação e prestação de contas de recursos;
- e) Elaboração de materiais técnicos e relatórios conclusivos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto desta contratação compreenderão a **prestação de assessoria técnica continuada pelo período de 2 (dois) meses**, aliada à **realização imediata de capacitação presencial** voltada ao fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

As atividades deverão contemplar:

- a) **Capacitação inicial imediata**, com carga horária mínima de **16 (dezesesseis) horas**, destinada aos conselheiros, técnicos da rede socioassistencial e gestores vinculados à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) **Assessoria técnica continuada por 2 (dois) meses**, prestando acompanhamento sistemático das ações do CMDCA, incluindo apoio na elaboração de atas, planos de ação, regimentos internos, resoluções, pareceres e demais instrumentos administrativos;
- c) **Orientações sobre a gestão e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**, abordando a aplicação, captação e prestação de contas dos recursos;
- d) **Apoio técnico na estruturação de procedimentos de deliberação e controle social**, com foco no cumprimento das diretrizes do ECA e das resoluções do CONANDA;
- e) **Elaboração de materiais didáticos e relatórios técnicos** contendo diagnóstico, recomendações e registro das atividades executadas;
- f) **Emissão de certificados de participação** aos beneficiários da capacitação.

O profissional responsável deverá possuir **formação superior em áreas correlatas à gestão pública, direito, serviço social ou políticas públicas**, com **experiência comprovada em assessoria e capacitação de conselhos municipais de direitos**, especialmente voltados à infância e adolescência.

6. DA VIGÊNCIA

O contrato resultante desta contratação terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO VALOR ESTIMADO

Nos termos do **art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 017/2025**, que dispõe que:



“nos processos com valor até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada dispensa com cotação de preços, sem recebimento de propostas adicionais”,

a presente contratação enquadra-se na referida hipótese, sendo realizada **dispensa de licitação com cotação direta de preços**, em razão do reduzido valor e da natureza específica do objeto.

Dessa forma, **não se realizou pesquisa de preços formal**, adotando-se estimativa obtida a partir de **cotação pontual junto a fornecedor especializado**, observando os princípios da **economicidade, razoabilidade e eficiência**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **Decreto Municipal nº 016/2025**, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas no Município de Cidelândia/MA.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação se dará de forma direta, por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando o valor global e a natureza do objeto.

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou em local indicado pela Administração, devendo ser concluídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente justificada.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será efetuado em duas etapas:

- a) **Provisório**, com a entrega do relatório técnico;
- b) **Definitivo**, após verificação e aprovação formal pela Secretaria demandante, atestando a conformidade da execução.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de **nota fiscal e relatório técnico aprovado**, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, e condicionada à **manutenção da regularidade fiscal e trabalhista** da contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

Nos termos do **§3º do referido artigo**, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- a) Executar os serviços conforme as condições e prazos estabelecidos;
- b) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução;
- c) Responsabilizar-se por danos causados à Administração;
- d) Apresentar relatórios e materiais técnicos conforme solicitado;
- e) Manter sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Designar fiscal para acompanhamento;
- b) Fornecer informações e documentos necessários;
- c) Atuar preventivamente quanto a riscos de execução;
- d) Efetuar o pagamento conforme cláusulas contratuais;
- e) Promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades poderão ser: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16. DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços, em virtude da natureza eventual e de curta duração do objeto.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nos casos de **álea extraordinária ou força maior**, devidamente comprovados, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E RESPONSABILIDADE



A contratada será responsável pela exatidão e qualidade técnica dos serviços prestados, devendo sanar eventuais falhas identificadas pela Administração, sem ônus adicional.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL
243	ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0023	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA-FIA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

A indicação da fonte de recursos e da unidade orçamentária responsável segue o disposto no **§2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 013/2025**, sendo exigida e confirmada **no momento da formalização contratual**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e as normas de execução orçamentária do Município de Cidelândia/MA.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



ANEXO II

Modelo de declaração que não emprega menor

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representada por _____, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito (a) no CPF sob n. _____, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Nome

Cargo



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV da lei n. 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO Nº 097/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A
EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, Secretário(a) Municipal de XXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Dispensa Nº 028/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 097/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e capacitação voltada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas Resoluções do CONANDA e nas competências específicas do CMDCA, especialmente no exercício das funções de controle social e deliberação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência, abrangendo ainda temas como o funcionamento e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), captação de recursos (leis de incentivo) e prestação de contas dos recursos aplicados, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
------	----------------	---------	------	---------	---------



1					
---	--	--	--	--	--

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
ELEMENTO DE DESPESA	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.2.** Indenizações e multas.
- 13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 3.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia (MA), ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____